



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

REITORIA - ICE - COORDENAÇÃO DO CURSO DE ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 01/2022, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece as normas para o estágio supervisionado no Curso de Estatística

O COLEGIADO DO CURSO DE ESTATÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião de colegiado ocorrida no dia 22 de setembro de 2022,

RESOLVE :

Art. 1º Autorizar o estágio supervisionado não obrigatório nas modalidades presencial, remota e híbrida para o curso de Estatística através da inclusão do Art. 13 no Capítulo I do Regulamento de Estágio, com redação "O estágio poderá ser realizado no formato presencial, híbrido ou remoto", e alteração do PPC do curso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE ESTATÍSTICA

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O objetivo da presente norma é regulamentar a realização de estágios pelos alunos do curso de Estatística da UFJF e pelos alunos do curso de Ciências Exatas da UFJF, que fizeram a opção por Estatística como curso de 2º ciclo, em conformidade com o Regulamento Acadêmico de Graduação - RAG (Resolução Nº 11/97 - CEPE).

Art. 2º - Conforme estabelecido na Resolução Nº 11/97 - CEPE, o estágio é a atividade de aprendizagem proporcionada ao estudante pela participação em situações reais, dentro e fora da Universidade, que lhe permitam vivenciar, aplicar e aprofundar os conhecimentos e objetivos do Curso de Estatística.

Art. 3º - O estágio no curso de Estatística constitui-se de atividades opcionais de caráter não obrigatório para a integralização dos créditos da grade curricular do aluno.

§ 1º - Os estágios poderão ser desenvolvidos fora dos períodos letivos regulares, desde que constantes dos planos elaborados e aprovados pela COE.

CAPÍTULO II - Da Comissão Orientadora de Estágio (COE)

Art. 4º - De acordo com o RAG, cada curso deve constituir uma Comissão Orientadora de Estágio (COE), com a atribuição de programar, supervisionar e avaliar os estagiários.

Art. 5º - A COE do Curso de Estatística possui a seguinte composição:

a) Coordenador do Curso de Estatística;

b) Dois professores efetivos indicados pelo chefe do Departamento de Estatística e referendados em Reunião do Conselho Departamental.

Art. 6º - Os membros da COE elegem o seu Presidente entre os seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, em conformidade com o previsto no RAG.

Art. 7º - Compete ao Presidente da COE:

a) Convocar e presidir as reuniões da COE;

b) Coordenar as atividades de programação de estágios, ouvida a Coordenação de Curso;

c) Coordenar as atividades de supervisão e avaliação dos estagiários;

d) Assinar o plano de atividades dos contratos de Estágio, de acordo com os termos dos respectivos convênios e com a legislação em vigor;

e) Avaliar se o plano de atividades apresentado pelo aluno é condizente com a atuação do estudante e futuro profissional de Estatística;

f) Na falta do Professor Orientador de estágio, analisado o caso, um dos membros da COE poderá assumir as atribuições de Professor Orientador;

g) Manter os registros de planos de atividades, professores orientadores, avaliações e relatórios finais.

CAPÍTULO III - Da realização do Estágio pelos Alunos

Art. 8º - O Estágio só poderá ser realizado em organizações que possuam convênios para tal finalidade com a UFJF.

§ 1º - A COE aprovará apenas o Plano de Estágio que garanta ao aluno exercer funções condizentes com as áreas de atuação do profissional de Estatística;

§ 2º - São áreas de atuação do Estatístico:

a) Em indústrias: Elaborar planos amostrais para a coleta de dados na linha de produção, com o objetivo de manter e controlar o processo produtivo; estabelecer padrões de qualidade e confiabilidade de produtos; avaliar a qualidade do sistema de medidas do setor produtivo; detectar as variáveis que influenciam o processo produtivo; otimizar o processo produtivo; planejar experimentos que possam trazer informações necessárias para comparar novos produtos e novas situações de produção ou de ajustes no processo;

b) Em instituições públicas: Planejamento da coleta, do armazenamento e do processamento de informações; processamento de dados com o objetivo de sintetizar e divulgar resultados; desenvolvimento de indicadores econômicos; previsão de safras, preços, demandas (como consumo de energia, necessidade de telefones etc.); apuração de resultados de censos;

c) Em hospitais e instituições de pesquisa médica: Verificação da qualidade de testes clínicos; estabelecimento de padrões de referência; determinação de fatores de risco de doenças; comparação de resultados de diversos tratamentos clínicos; planejamento e análise de experimentos.

d) Em empresas de pesquisa de opinião e mercado: Levantamento de audiências de programas de televisão; levantamento da popularidade de candidatos a cargos políticos etc.; avaliação da aceitação de novos produtos; levantamento de perfis socioeconômicos de consumidores, ou de habitantes de uma região;

e) Em bancos e companhias de seguro: Elaboração de previsões a serem utilizadas como instrumento para a determinação de estratégias de investimento; cálculos de probabilidades de eventos, para fins de seguros; otimização de procedimentos de atendimento ao público, como filas de banco ou número de caixas; análise de dados de clientes para identificação de perfis e padrões de comportamento típicos;

f) Outras atividades: Atuação em outras áreas, tais como: na área de computação (análise de grandes quantidades de dados por data-mining); na geologia (Geoestatística, análise estatística de dados de prospecção de minerais); na Gestão de Projetos (análise de riscos de cronograma e de custos, gerenciamento, controle e monitoramento de riscos);

g) Os casos omissos em relação à área de atuação do Estatístico serão analisados e decididos pela COE.

Art. 9º - Para que o contrato de Estágio previsto nesta norma seja assinado e reconhecido pela COE, o aluno deve satisfazer pelo menos as seguintes condições:

a) Estar regularmente matriculado;

b) Ter Índice de Rendimento Acadêmico - IRA - acima de 60 (sessenta) pontos;

c) A jornada de atividade em estágio não poderá ser maior que 20 (vinte) horas semanais, admitindo-se um máximo diário de 6 (seis) horas;

d) Será permitida a atividade de estágio por até 30 (trinta) horas semanais, admitindo-se um máximo diário de 6 (seis) horas, a alunos em períodos de férias letivas no calendário acadêmico;

e) Em caráter excepcional, será permitida a atividade de estágio por até 30 (trinta) horas semanais, admitindo-se um máximo diário de 6 (seis) horas, a alunos que já tenham cumprido todas as disciplinas obrigatórias e a carga de 40 horas em disciplinas eletivas. Esses alunos deverão estar matriculados na disciplina Monografia (EST 052). O estágio será cancelado caso o aluno seja reprovado na disciplina Monografia (EST 052) pela segunda vez;

f) Ter sido aprovado na disciplina de Inferência Estatística Paramétrica (EST 033);

g) Nos semestres subsequentes à iniciação do estágio, o aluno deverá estar frequente e seu IRA não poderá em hipótese alguma ser 10 % (dez por cento) inferior àquele da data de início da atividade.

Art. 10 - As atividades acadêmicas programadas na UFJF para o curso têm precedência sobre a atividade de estágio em qualquer situação.

§ 1º - O estágio poderá ser realizado em uma mesma Concedente, em um período de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Todos os aditivos contratuais deverão ser acompanhados de Plano de Atividades e submetidos à COE para avaliação e aprovação da continuidade do estágio.

Art. 11 - O contrato de estágio é cancelado de imediato, caso o aluno estagiário não logre aprovação em pelo menos 12 (doze) créditos no período letivo em que estiver realizando o estágio.

Parágrafo único - Constitui-se exceção ao previsto no caput deste artigo o aluno que:

a) Tiver que cursar menos de 12 (doze) créditos para concluir a carga mínima prevista para a integralização do curso, desde que esteja cursando esta carga restante;

b) Não ter conseguido matricular-se em pelo menos 12 (doze) créditos por razões alheias à sua vontade;

c) No caso de matrícula somente na disciplina de Monografia (EST 052), é necessária a apresentação de declaração do Professor Orientador da disciplina, justificando a frequência.

Art. 12 - Estágios de Férias são estágios de curta duração, realizados em períodos não letivos, de acordo com o estabelecido no Calendário Acadêmico da Graduação.

§ 1º - Os estágios poderão ser desenvolvidos fora dos períodos letivos regulares, desde que constantes dos planos elaborados pela COE.

§ 2º - Considerada a legislação pertinente aos estágios e as demais normas do presente Regulamento, a COE condicionará a aprovação do Plano de Estágio à garantia expressa do Professor Orientador de que a orientação ocorrerá de maneira a não haver prejuízo ao aluno.

§ 3º - A orientação dos estágios se dará por meio de mensagens eletrônicas e chats. Outras possibilidades serão consideradas pela COE a partir de sugestões do aluno interessado e do Professor Orientador.

Art. 13 – O estágio poderá ser realizado no formato presencial, híbrido ou remoto.

CAPÍTULO IV - Do Professor Orientador do Estágio

Art. 14 - O Estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do artigo 7º da Lei 11.788.

§ 1º - Podem ser Professores Orientadores de Estágio do Curso de Estatística todos os professores da UFJF que tiverem sua solicitação de credenciamento aprovada pela COE.

§ 2º - O Professor Orientador deve ter formação compatível com o estágio a ser orientado.

§ 3º - Cada Professor Orientador pode orientar no máximo 6 (seis) alunos simultaneamente, respeitado o disposto no Artigo 15.

§ 4º - O aluno estagiário deve apresentar um programa de estágio ao Professor Orientador de acordo com o formato estabelecido pela ProGrad, com informações adicionais indicadas pela COE.

§ 5º - O Professor Orientador computará em seu Plano Individual de Trabalho (PIT) o tempo dedicado à orientação de estágio, nos termos da legislação em vigor (RAG - Parágrafo único do Artigo 57).

Art. 15 - Compete ao Professor Orientador:

- a) Manter encontros periódicos com seus orientandos para acompanhamento das atividades desenvolvidas no estágio;
- b) Colaborar com o estudante na elaboração do programa das atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- c) Fornecer subsídios teóricos ao orientando, quando necessário; ,
- d) Exigir do orientando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;
- e) Analisar e avaliar o Relatório Final de Estágios;
- f) Apresentar na COE a avaliação do desempenho das atividades desenvolvidas após o recebimento do Relatório Final do Estágio do aluno;
- g) Solicitar ao aluno, em caráter facultativo, a apresentação oral das atividades desenvolvidas no estágio.

Art. 16 - A avaliação do Estágio ocorre através da análise das atividades desenvolvidas, dos relatórios parciais e pelo relatório final apresentado pelo aluno estagiário, segundo formato estabelecido pela COE.

§ 1º - A COE poderá emitir um parecer sobre o estágio realizado, baseado no relatado pelo Professor Orientador.

§ 2º - Ouvido o Professor Orientador, a COE pode convocar o aluno estagiário sempre que necessário para esclarecimentos e/ou questionamentos acerca do estágio ou de seu andamento.

§ 3º - Para fins de Flexibilização Curricular, os pareceres serão encaminhados à Coordenação de Curso para as providências finais cabíveis.

CAPÍTULO V - Disposições Finais e Transitórias

Art. 17 - O número máximo de orientandos simultaneamente por Professor Orientador é de 10 (dez) alunos, somando-se os orientandos de Estágio e os de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 18 - Quando o Professor Orientador for um Professor Substituto, devem ser observadas pelo aluno as características do contrato e o tempo de duração do mesmo, dado que a COE não pode assumir qualquer compromisso, caso haja impossibilidade de continuidade dessa orientação.

Art. 19 - O Conselho Departamental do Departamento de Estatística é a instância recursiva das decisões da COE.

Art. 20 - Todos os estágios realizados ou em andamento, os quais não se enquadrem na presente norma, não serão considerados para efeito de aproveitamento da carga horária, de acordo com o previsto na Resolução 01812002 do CONGRAD (Flexibilização dos Currículos de Graduação). J\ -

Art. 21 - Em caráter transitório, aos alunos que estiverem realizando estágio na data de publicação desta Norma em que nela não se enquadrem, fica assegurada a conclusão do estágio segundo o estabelecido no respectivo contrato de estágio.

Art. 22 - Esta Norma entra em vigor a partir da data de sua aprovação em reunião do Conselho do Departamento de Estatística.

Juiz de Fora, 6 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Carvalho Lana, Coordenador(a)**, em 06/10/2022, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0984633** e o código CRC **CDEC35AA**.